

12316

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.396, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

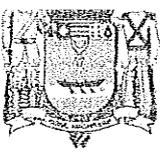
Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a dispor sobre a indicação de hospitais e unidades de saúde nas vias públicas do município, mediante licitação, a concessão de exploração publicitária comercial através de placas indicativas de localização de Unidades de Saúde ou hospitais conveniados com o SUS – Serviço Único de Saúde.

Art. 2º. A concessão será deferida pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovados pelo mesmo tempo.

Art. 3º. As despesas com a confecção, colocação e manutenção das placas, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, serão de responsabilidade da concessionária.

Parágrafo Único. Os locais de sua fixação serão estabelecidos pelo concedente, observadas as disposições alusivas à publicidade urbana.

Art. 4º. É vedada a exploração de publicidade sobre tabagismo e bebidas alcoólicas.



LIVRO DE LEIS

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo executá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 01 de dezembro de 2010.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal